Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 356/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16399/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1635276 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADA** | : RITA DE CÁSSIA GOMES XAVIER |
| **INTERESSADO** | : H&M ASSESSORIA, CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME |
| **VALOR** | : R$ 112.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015 e a formalização do contrato administrativo nº 013/2015, celebrado entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a empresa H&M Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviários LTDA-ME.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015, formalização do contrato administrativo nº 013/2015, celebrado entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a empresa H&M Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviários LTDA-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de licitação.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe da 3ª ICE realizou uma Análise **nº. 22924/2015 (peça 20)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer **n.º 23145/2016 (peça 40)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I e II da Resolução Normativa nº 76/13.

É o sucinto relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise aos autos, observa-se que o procedimento licitatório em comento encontra-se devidamente instruído e formalizado, atendendo as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Administrativa TC/MS nº 076/2013.

O contrato por sua vez encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, conforma legislação federal de licitação e normas regimentais desta Corte de Contas.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Conta, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

**DISPOSITIVO**

*Ex Positis*, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2015 celebrado entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a empresa H&M Assessoria, Consultoria em Gestão Pública e Transportes Rodoviários LTDA-ME, nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 013/2015, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa TC?MS nº 076/2013;

III– Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-ACBO
SETAC-MSS/ARP